

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

Minas Gerais

LEI Nº 754 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS NO EXERCÍCIO DE 2025, ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Ferros-MG:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferros, por seus Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, no exercício de 2025, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica:
 - I Hospital São Judas Tadeu. Subvenção Social no valor de R\$ 1.350.000,00;
- II APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ferros. Subvenção Social no valor de R\$ 24.000,00;
- III Clube de Mães e Amigos Nossa Senhora de Fátima. Subvenção Social no valor de R\$ 78.000,00.
- § 1º Nos termos do inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014, havendo compatibilidade de horários, poderão ser pagos com recursos da parceria, servidores municipais contratados pelas Organizações da Sociedade Civil que atuarem na execução das parcerias celebradas com base nesta Lei.
- § 2º Para transferência de recursos às instituições que participam do Sistema Único de Saúde SUS é facultada a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014.
- Art. 2º. As subvenções sociais autorizadas no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente a Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde e assistência social, e que atendam às seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS

Minas Gerais

I – Não tenha fins lucrativos;

II - Atenda diretamente à população, de forma gratuita;

III – Comprove regular funcionamento;

IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;

V - Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único. Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3°. Os repasses relativos às subvenções autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;

II – aprovação do plano de trabalho;

III – celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4°. As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 5°. Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025.

Ferros, 17 de dezembro de 2024.

Ramundo Menezes de Carvalho Filho Prefeito Municipal PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS